

Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Seabra

quarta-feira, 13 de março de 2019

Ano II - Edição nº 00170 | Caderno 1

Câmara Municipal de Seabra publica



Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

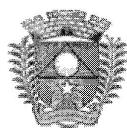
Câmara Municipal de Seabra

SUMÁRIO

- Pauta da Sessão Plenária Ordinária Deliberativa de terça - feira, dia 12 de março de 2019.
- Trata - se o presente expediente do Ofício de número 24 / 2019, de 11 de março de 2019, protocolado perante esta Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra, em 13 de março de 2019, que encaminha a Câmara Municipal de Vereadores de Seabra Leis Municipais, conforme se especifica, da lavra do Digno Senhor Secretario Municipal de Administração Geral de Seabra, M.D. JOÃO IVERSON MUSSKOPF DÉ CARVALHO;
Trata - se o presente expediente da Lei Municipal Ordinária de número 626 / 2018, de 03 de dezembro de 2018 - Dispõe sobre a autorização de abertura de créditos adicionais suplementares, na forma como indica e dá outras providências. Protocolada nesta Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra, em 13 de março de 2019;
- Trata - se o presente expediente da Lei Municipal Ordinária de número 628 / 2018, de 17 de dezembro de 2018 - Dispõe sobre o uso de espaços públicos de Publicidade para Campanhas Educativas de combate a atos de Violência Contra a Mulher, na forma como indica e dá outras providências. Protocolada nesta Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra, em 13 de março de 2019;
- Trata - se o presente expediente da Lei Municipal Ordinária de número 629 / 2018, de 27 de dezembro de 2018 - Dispõe sobre o Plano de Aplicação dos Recursos do Precatório de número 0181867 - 16. 2017. 4. 01. 9198 e de outros que venham ser creditados decorrentes do Processo Originário de número 2005. 33. 00. 015371 / JF BA, na forma como indica e dá outras providências. Protocolada nesta Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra, em 13 de março de 2019;
- Trata - se o presente expediente da Lei Municipal Ordinária de número 631 / 2019, de 04 de janeiro de 2019 - Constitui e reajusta o piso salarial profissional aos agentes comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Combate a Endemias, em conformidade com as Leis Federais de números 11.350 / 2006, de 05 de outubro de 2006, 13.708 / 2018, de 14 de agosto de 2018 e 13.595 / 2018, de 05 de janeiro de 2018, artigos 9º A e 9º H, respectivamente, na forma como indica e dá outras providências. Protocolada nesta Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra, em 13 de março de 2019.
- Trata - se o presente expediente do Ofício de número 36 / 2019 - GAB, de 27 de fevereiro de 2019, que apresenta e encaminha a Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, resposta ao Ofício de número 014 / 2019, de 26 de fevereiro de 2019. Da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra.

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Pauta da Sessão **PLENÁRIA ORDINÁRIA** Deliberativa de 12 de março de 2019.

Indicações

Indicação Legislativa de número 008 / 2019, de 12 de março de 2019 – Solicita por parte da Prefeitura Municipal de Seabra, por intermédio do Setor Competente, a colocação de sirenes em todos os caminhões que fazem a coleta do lixo, na forma como se especifica, da lavra da Ilustre Vereadora **LÍLIA CARNEIRO DA SILVA**;

Indicação Legislativa de número 009 / 2019, de 12 de março de 2019 - Solicita da Prefeitura Municipal de Seabra, por meio do Setor Competente, a ampliação do Cemitério Municipal da Comunidade Rural do Bebedouro, na forma como se especifica, da lavra da Ilustre Vereadora **JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA – JANETE DA SAÚDE**;

Indicação Legislativa de número 010 / 2019, de 12 de março de 2019 - Solicita da Prefeitura Municipal de Seabra, por meio do Setor Competente, a construção de 03 pontos de paradas de Ônibus nas Comunidades Rurais de: COCHÓ DO MALHEIRO, BOA VISTA DE CANANÉIA – CARNE ASSADA e entrada do Velame, na forma como se especifica, da lavra da Ilustre Vereadora **JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA – JANETE DA SAÚDE**;

Indicação Legislativa de número 011 / 2019, de 12 de março de 2019 - Solicita da Prefeitura Municipal de Seabra, por meio do Setor Competente, a recuperação total da estrada que liga da Prata de Baixo a Comunidade Rural de Baixão da Zabelê que faz limite com o Município de Iraquara – BA, em especial nas ladeiras do mencionado trecho, na forma como se especifica, da lavra do Ilustre Vereador **SESLON JOSÉ DE SOUZA - SELSON ARAPONGA**;

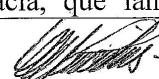
Indicação Legislativa de número 012 / 2019, de 12 de março de 2019 - Solicita da Prefeitura Municipal de Seabra, por meio do Setor Competente, a realização de uma operação tapa buracos na Avenida Jorge Amado – via que liga do Mercado Municipal a BR 242 – Bairro União, na forma como se especifica, da lavra do Ilustre Vereador **JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO - NETO DA POUSADA**;

Indicação Legislativa de número 013 / 2019, de 12 de março de 2019 - Solicita da Prefeitura Municipal de Seabra, por meio do Setor Competente, a realização de pavimentação asfáltica da Praça da Comunidade de Vale do PARAÍSO – Gado Bravo, na forma como se especifica, da lavra do Ilustre Vereador **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ - MARCOS PANGOLA**.

Apresentação ao Soberano Plenário

Ato de convocação de reunião da Comissão Especial. Convoca os todos os Vereadores e membros desta agremiação para participarem de uma reunião desta Comissão Especial, a ser realizada em 15 de março de 2019, sexta – feira, a parti das 10:00 horas da manhã, na Sala de Reuniões das Comissões da Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra. Da lavra do Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Especial **JORGE LUIZ OLIVEIRA MENDES – JORGINHO DO JATOBÁ**;

NOTA DE REPÚDIO a falta de respeito à democracia, que lamentavelmente se



Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



implantou em Seabra, quando cidadãos na tentativa de conseguir algo junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal, passam a veicular texto difamatório nas redes sociais, em afronta e violação ao Estado Democrático de Direito, por fim, requer a sua publicação nos meios oficiais de comunicação da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, na forma como abaixo se especifica, da lavra da Ilustre Vereadora **GILMÁRIA ROSA DE OLIVEIRA**.

Para as Comissões competentes

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 04 / 2019, de 25 fevereiro de 2019, protocolado perante esta Corte Legislativa Municipal de Seabra, em 1º de março de 2019 – Autoriza abertura de crédito especial ao Orçamento anual de 2019, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA;

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 002 / 2019, de 18 de fevereiro de 2019 - Altera dispositivos da Lei Municipal de número: 294 / 2006, de 24 de abril de 2006, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Seabra - BA, na forma como indica e dá outras providências, da lavra da Ilustres **Vereadores e Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra**;

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 003 / 2019, de 26 de fevereiro de 2019 - Dispõe sobre o Auxílio - Alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Seabra-BA, na forma como indica e dá outras providências, da lavra da Ilustres **Vereadores e Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra**.

Deliberação do Soberano Plenário Votação em Turno único

Atas das Sessões Plenárias Ordinárias Deliberativas Realizadas em 19 e 26 de Fevereiro de 2019.

Homenagem

Exibição de um vídeo, como forma de homenagear todas as mulheres Seabrenses, em especial as nossas Queridas Vereadoras, pela passagem do Dia Internacional da Mulher, 08 de março de 2019.

Oradores inscritos:

Luciano de Almeida Silva – Luciano Sapateiro, assunto: **Construção de um redutor de velocidades na esquina da Rua Paulo VI com a Rua Jorge Alves de Oliveira**;

Edson Bueno dos Santos – **EDINHO**, assunto: **Construção da Clínica de Tratamento de Hemodiálise no Município de Seabra**;

Elton Teixeira Pinheiro, assunto: **Comunicação inadiável**.

Câmara Municipal de Seabra

[Outros](#)


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Secretaria Municipal de Administração Geral
 Rua Horácio de Matos, nº 99, Centro, Seabra-BA, CEP 46.900.000
 (75) 3331-1422. E-mail :sefin@seabra.ba.gov.br

Ofício nº 24/2019- SEAG

Seabra-Ba, 11 de março de 2019

Exmo. Senhor
 Marcos Pires Ferreira Vaz
 Presidente da Câmara Municipal de Seabra

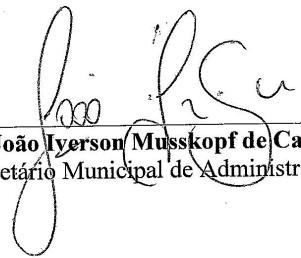
Assunto: Legislação Municipal.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos as Leis Municipais listadas abaixo:

- Lei nº 626/2018 de 03/12/2018, Dispõe sobre a autorização de abertura de créditos adicionais suplementares;
- Lei nº 628/2018 de 17/12/2018, Dispõe sobre o uso de espaços públicos de publicidade para campanhas educativas de combate a atos de Violência Contra a Mulher;
- Lei nº 629/2018 de 27/12/2018, Plano de aplicação dos precatórios do Fundef;
- Lei nº 631/2019 de 04/01/2019, Constitui e reajusta o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Na oportunidade, reitera os votos da mais alta estima e consideração.

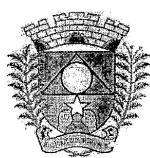

João Iverson Musskopf de Carvalho
 Secretário Municipal de Administração Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
 RECEBIDO EM 13/03/2019
 Assinatura
 10 A 50 msn.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1212



LEI N° 626/2018. DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

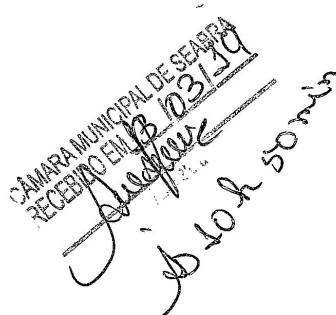
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares para o exercício de 2018, decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias em mais 3% (três por cento) do orçamento vigente, conforme estabelece o inciso III, §1.º, do art.43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de dezembro de 2018.


FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
 Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

LEI MUNICIPAL DE NÚMERO 628/2018, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.



“Dispõe sobre o uso de espaços públicos de Publicidade para Campanhas Educativas de combate a atos de Violência Contra a Mulher, na forma como indica e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores Seabra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo acrescentará em suas campanhas publicitárias, nos espaços públicos e de publicidade, tais como escolas, creches, hospitais, veículos e outros do município de Seabra - BA, campanhas educativas de combate a atos de violência contra a mulher;

Art. 2º - A campanha educativa deverá ser feita por meio das formas adotadas pelo Município, preferencialmente por meio de palestras e materiais de publicidade, e fixados nos locais de melhor visibilidade e de grande circulação de pessoas;

Art. 3º - A confecção dos materiais e divulgação da campanha deverá ser debatida nos centros de referência especializados de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de dezembro de 2018.


FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Assinatura de Fábio Miranda de Oliveira
 CAMARA MUNICIPAL DE SEABRA
 RECEBIDO EM 18/12/2018
 001/2017
 Sec. de Administração

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1621

LEI N° 629/2018, de 27 de DEZEMBRO de 2018

Dispõe sobre o Plano de Aplicação dos Recursos do Precatório nº 0181867-16.2017.4.01.9198 e de outros que venham ser creditados decorrentes do Processo originário nº 2005.33.00.015371-2/JFBA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Aplicação dos créditos decorrentes do Precatório nº 0181867-16.2017.4.01.9198 e de outros que venham ser expedidos no Processo originário nº 2005.33.00.015371-2/JFBA, oriundos de diferenças de valores relativos as complementações devidas para composição das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF.

Art. 2º - O Plano de Aplicação, regido pelo presente instrumento, tem por finalidade estabelecer as condições, requisitos, formas e modos de aplicações da totalidade das Receitas creditadas na conta do Município de Seabra/BA decorrentes do Processo originário nº 2005.33.00.015371-2/JFBA, para a elevação da qualidade da educação pública municipal, mediante:

27/12/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 27/12/2018
Assinado por: [Assinatura]

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praca Benjamin Constant,18 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1621

I - Edificações de prédio escolar e ginásios poliesportivos, conforme o caso, precedido de análises de viabilidade técnica, de conservação, manutenção, sustentação e de usos por período permanente, conforme Anexo I desta Lei;

II - Reestruturação, ampliação, adequações, reparos, das estruturas físicas de unidades escolares, de acordo com a lista do Anexo I desta lei;

III - Estabelecer políticas, emergenciais e duradoras de melhorias no sistema de aprendizagem dos educandos e de incentivo à permanência com sucesso na escola;

IV - Melhorias no sistema de transporte escolar;

V - Adequações no espaço de cozimento, armazenamento, distribuição e acomodações da alimentação escolar;

VI - Programas de formação continuada em serviços, de todos os profissionais da educação, com vistas às melhorias da qualidade da aprendizagem;

VII - Políticas de valorização permanente e emergencial dos professores e coordenadores pedagógicos, mediante reconhecimento pelo tempo de dedicação ao magistério público municipal, em atividades de docências, supervisão educacional e pedagógica, orientações educacionais, coordenação dos processos didáticos, gestão escolar e de assessoramentos pedagógicos;

VIII - Atender despesas referentes à indenização, rateios e passivos trabalhistas aos profissionais da educação por perdas e danos salariais ou diferenças a menor na aplicação do limite mínimo de 60% do FUNDEF;

Art. 3º - O Plano de Aplicação, instituído pela presente instrumento legal, é composto pelas receitas extras orçamentárias, de origem do Precatório nº 0181867-16.2017.4.01.9198 e de outros que venham ser expedidos no Processo originário nº 2005.33.00.015371-2/JFBA tem as seguintes estruturas, composições e formatações:

CÂMARA MUNICIPAL DE SEARAÍ
RECEBIDO EM 13/03/19
Ass. 10h 50min

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1621

I - R\$ 41.666.072,00 (quarenta e um milhões seiscentos e sessenta e seis mil e setenta e dois reais) valor total do crédito inscrito, destacado por decisão judicial para pagamento de honorários advocatícios o valor de R\$ 3.110.288,22 (três milhões, cento e dez mil, duzentos

e oitenta e oito reais, e vinte e dois centavos) e depositado na conta da Fazenda Pública municipal o valor de R\$ 38.555.783,78 (trinta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais, e setenta e oito centavos).

II - Despesas extras orçamentárias, a serem vinculadas na Lei Orçamentária Anual;

III - Despesas orçamentárias não vinculadas e que tenham previsão de gastos nos limites definidos neste Decreto; e

IV - Saldos financeiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 10/03/19
Assinatura
AD 10 450/19

Art. 4º - O valor da receita que dispõe inciso I, do artigo 3º, desta Lei, será distribuído na seguinte proporção:

I - 60% (sessenta por cento), que ficarão retidos em conta bancária de titularidade do Município de Seabra/BA, visando atender as solicitações da categoria dos profissionais da educação em relação a resguardo de numerário, enquanto se discute, judicialmente, a destinação desses recursos, especialmente em relação ao pagamento de indenização, rateios e passivos trabalhistas aos profissionais da educação por perdas e danos salariais ou diferenças a menor na aplicação do limite mínimo de 60% do FUNDEF, com esteio no art. 60, do ADCT;

II - 40% (quarenta por cento), que serão aplicados, de acordo com as regras, requisitos e listas de aplicações e investimentos definidos no Plano de Aplicação, instituído por esta Lei;

§1º - Os beneficiários, requisitos, critérios, valores e a forma de pagamento de que trata a receita do inciso I, do presente artigo, serão instituídos pelo Município de

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1621

Seabra/BA, mediante regulamentação específica, respeitando-se a deliberação da categoria dos professores.

§2º - A implantação para o pagamento de que trata o inciso I, do presente artigo, poderá ser realizado a partir da prolação de decisão judicial favorável à destinação de valores aos professores da municipalidade.

Art. 5º - O montante dos 40% (quarenta por cento) das Receitas definidas nesta Lei poderá ser aplicado para as seguintes finalidades:

I - construção novas escolas e de ginásios poliesportivos, desde que comprove as viabilidades financeiras, contábeis e orçamentárias e suas respectivas manutenções e conservações, desde que conste na lista de aplicação definidos no anexo I;

II - em aquisição e melhoria de transportes escolares, adequações organizacionais, funcionais e estruturais da Secretaria Municipal de Educação, desde que conste na lista de aplicação definidos no anexo I;

III – cursos de formação e atualização pedagógica e de conhecimentos teóricos, das diversas disciplinas que compõem a matriz curricular, para professores, coordenadores pedagógicos e para todos os funcionários administrativos e de apoio administrativos das unidades de ensino;

IV - aquisição de fardamentos, materiais de insumos escolares, materiais didáticos, paradidáticos, instrumentos eletrônicos de assessoramentos pedagógicos e de qualquer natureza, obrigatoriamente;

Art. 6º - Os itens de aplicações constantes nos respectivos anexos desta Lei podem ser modificados, alterados, majorados, a qualquer tempo, sempre que houver necessidades, desde que devidamente comprovadas por justificativas plausíveis.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SEABRA
RECEBIDO EM 13/03/19
Assinatura
João Vitor Soares

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1621

Art. 7º - Aplica-se este Plano de Aplicação aos créditos dos futuros ingressos de receitas decorrentes do Processo Judicial nº 2005.33.00.015371-2/JFBA;

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Seabra, Estado da Bahia, aos 27 (vinte e sete) dias de dezembro de 2018.


FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOAQUIM
Câmara Municipal de Seabra
RECEBIDO EM 13/10/2019
Assinatura
10:45 min.

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
 Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

LEI MUNICIPAL N° 631/2019, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.



“Constitui e reajusta o piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, em conformidade com as leis federais de nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, 13.708 de 14 de agosto de 2018 e 13.595 de 05 de janeiro de 2018, artigos 9º A e 9º H respectivamente”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o reajuste do piso salarial profissional de R\$ 1.550,00 (hum mil e quinhentos e cinquenta reais) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme artigo 9º-A da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, obedecido o seguinte escalonamento:

I – R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II – R\$ 1.400,00 (hum mil quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III – R\$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º - Nos termos do § 5º do art. 198 da Constituição Federal, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei.

Art. 3º - O pagamento do piso salarial de que trata o art. 9º-A da Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, fica condicionado ao recebimento dos 95% (noventa e cinco por cento) da assistência financeira fixada pela União de que trata o § 3º do art. 9º-C.

Art. 4º - Para efeito do recebimento da prestação de assistência financeira complementar nos termos do art. 9º-A da Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, faz-se necessária à comprovação do vínculo direto dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias com o respectivo ente, regularmente formalizado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de janeiro de 2019.


FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal


 CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
 RECEBIDO EM
 04/01/2019
 13/03/19
 10-A Sombrio

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Gabinete do Prefeito
Praça da Bandeira, nº 70, Centro, Seabra-BA, CEP 46.900.000
(75) 3331-3079. E-mail :gabinete@seabra.ba.gov.br

Ofício nº 36/2019- GAB

Seabra-Ba, 27 de fevereiro de 2019

Ilma. Senhora
Janneth Brandão de Souza
Vereadora

Assunto: Resposta ao ofício 014/2019.

Senhora Vereadora,

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta ao ofício 014/2019 de 26 de fevereiro de 2019, referente à GIA – Lei Municipal de Número 571/2017, de 23/10/2017, informamos que o Poder Executivo Municipal tomará, de forma célere, medidas no sentido de publicar o Decreto que regulamentará a referida gratificação, de modo que os servidores se submeterão previamente a mecanismos de avaliação e desempenho funcional, utilizando critérios objetivos criados pela Administração.

Frisa por oportuno que as concessões não poderão ser feitas de forma indiscriminada, haja vista a necessidade de observância dos limites e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, informamos que é de interesse da Administração contemplar de forma rápida, lícita e eficaz, um número máximo de servidores, desde que respeitado os limites impostos pela aludida Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,


Fábio Miranda de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba